



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 6.277, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ÁREA DE TERRA ANEXA AO DISTRITO INDUSTRIAL RAIF MEHANNA RAHAL, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

Projeto de Lei nº 138/2016, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso, nos termos do § 1º, do artigo 90, da Lei Orgânica do Município, e artigos 21 a 24 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, pelo prazo de 99 (noventa e nove) anos, à COOPERATIVA DE PRODUTORES DE LEITE DO BAIXO TIETÊ, CNPJ 06.109.145/0001-01, área de terra localizada na Rua Wilson Fogolin, anexa ao Distrito Industrial Raif Mehanna Rahal, desta cidade, com 3.803,42 m² (três mil, oitocentos e três metros quadrados e quarenta e dois decímetros), matriculada sob nº 56.409 no Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Birigui, com 1.144,77 m² (um mil, cento e quarenta e quatro metros quadrados e setenta e sete decímetros) de área construída, para fins de implantação de laticínio e depósito de ração para futuramente fornecer aos seus cooperados.

PARÁGRAFO ÚNICO. O referido imóvel fica desvinculado da natureza de bens de uso comum do povo para bens dominicais, enquanto durar a concessão ora autorizada.

ART. 2º. A outorga de direito real de uso será efetuada mediante escritura pública, a ser lavrada dentro de 30 (trinta) dias da publicação da presente Lei, cujas despesas serão de responsabilidade da concessionária, e deverá conter, sob pena de nulidade, condição de cláusula resolutiva da propriedade, que operará de pleno direito, uma vez verificada a hipótese de vir o imóvel a ser utilizado em qualquer finalidade que não a desta Lei, e da extinção da concessionária, retornando a sua propriedade plena ao Município de Birigui, com todas as suas benfeitorias.

ART. 3º. A implantação deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, após o registro da competente escritura.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

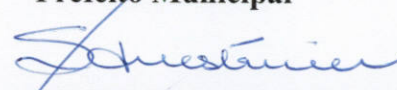
CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 4º. Após a competente lavratura da escritura e registro a concessão ora outorgada será de responsabilidade da concessionária, devendo o pagamento dos impostos e taxas que recaírem sobre o imóvel em referência, correr às suas expensas.

ART. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos quatro de novembro de dois mil e dezesseis.


PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal


SILVIA APARECIDA MESTRINER
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico,
Ciência, Tecnologia e Inovação – SEDECTI


GLAUCO PERUZZO GONÇALVES
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


TIAGO CONTADOR LOTTO
Secretário de Expediente e Comunicações
Administrativas